



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 03 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 720

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Governo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Secretaria de Negócios Jurídicos	5
Atos Administrativos	5
Despacho	5
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 03 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 720

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 5.081, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

“Regulamenta o art. 6º, caput e §§, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, para verificação dos documentos fiscais pertinentes, no âmbito do Município de Viradouro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, poderá o Município, verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (DIPAM).

DECRETA:

Art. 1º- As Declarações para o Índice Participação dos

Municípios são informações que se destinam à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo 3.º, § 1.º inciso I e § 2.º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Art. 2º- Para o preenchimento da GIA – Guia de Informação e Apuração, deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-SP, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço.

Art. 3º- Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA- Guia de Apuração e Informação nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretaria de Governo Municipal.

§ 1º- As declarações normal ou retificadora deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio da Prefeitura Municipal www.viradouro.sp.gov.br.

§ 2º- Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º- Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município www.viradouro.sp.gov.br, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.

§ 4º- A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

§ 5º- No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 03 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 720

Página 3 de 6

o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Art. 4º- Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA – Guia de Informação e Apuração os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional e cópia da DIPAM A - Declaração do Produtor Rural.

Art. 5º- Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão de 15 dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de setembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: DFES4I8V

DECRETO Nº 5.082

“Retifica o Decreto nº 4.570/2014.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, e

Considerando que a data de expedição do ato foi digitada de forma errônea;

DECRETA

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 4.570/2014, para alterar a sua data de expedição, de Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de maio de 2013, para Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de maio de 2014.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de setembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: NP2+YEHI

DECRETO Nº 5.083

“Instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

ARTIGO 1º) – Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Viradouro no Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:-

Titular - Márcia Aparecida Muzetti - RG: 7.690.832

Suplente – Maria Izildinha Dias Dionísio – RG: 12.515.592.

II – Um representante da Prefeitura Municipal Área da Saúde:-

Titular – Aline Pereira Bidóia – RG: 44.031.840-3

Suplente – Rosalina de Fátima Moura Ferreira – RG: 21.722.222.

III – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

Titular – Antônio Fernandes de Oliveira - RG: 19.232.035;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 03 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 720

Página 4 de 6

Suplente – Paulo Roberto Ribeiro Dias - RG: 41.715.491.

Artigo 2º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de setembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PW7CAROW

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S.G. nº.027, de 23 de setembro de 2016.

“Instaura processo de sindicância”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 273, de 03.06.2016, publicada no Diário Oficial do Município em 09.06.2016

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF,

art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim apurar no que tange a Notificação subscrito pelo responsável do Transportes Municipal (Ibere Oliveira Carvalho Filho) seguido anexo o Boletim de Ocorrência nº. 19948-430-11/03/2016 – acidente de trânsito sem vítima na Rodovia SP 330 – KM: 104-200 – Via Norte - Bairro Nova Aparecida -, no município de Campinas/SP, envolvendo o veículo oficial Marca/Modelo: Ford/Fiesta Flex – Placa: DKI 2754 – Ano de Fabricação: 2011 – Cor: Prata – Chassi: 9BFZF55A2C8284070 – Espécie: Passageiro – Tipo: Automóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Viradouro, conduzido pelo servidor público Marcos Airtton Morasco; e veículo particular Marca/Modelo: VW/ Gol 16V Plus – Placa: DFE 5528 – Ano de Fabricação: 2001 – Cor: Preta – Chassi: 9BWCA05X41P079347 – Espécie: Passageiro – Tipo: Automóvel de propriedade de Gisele Cristina da Silva Souza, com endereço à Rua Belarmina Dias da Silva, nº. 73, Casa, Jardim São Luiz, no município de Sumaré/SP, conduzido por Cassio Henrique Castro Souza – Documento: 44.965.756 – Tipo: RG -, com endereço à Rua 04, 3460 – BLC D APT 11, Jardim das Estâncias, no município de Sumaré, conforme consta dos autos.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 23 de setembro de 2016.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: NKJBXTXM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 03 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 720

Página 5 de 6

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 484/2016

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro, sexta-feira, 30 de setembro de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: 63/RFTLV

Processo SNJ nº. 485/2016

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, quanto à possibilidade de contratação de empresa, por meio de processo de dispensa de licitação, para realização de serviços na Academia ao Ar Livre.

Desta forma, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, 30 de setembro de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Código Localizador: ZWHLHZKC

Processo SNJ nº. 486/2016

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, quanto à possibilidade de contratação de empresa, por meio de

processo de dispensa de licitação, para realização de serviços no Centro Poli-Esportivo.

Desta forma, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, 30 de setembro de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Código Localizador: ECCYDNJC

Processo SNJ nº. 487/2016

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, quanto à possibilidade de aquisição de bandeiras do Brasil e do Município por meio de processo de dispensa de licitação.

Desta forma, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, 30 de setembro de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Código Localizador: APZQ/GXC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 03 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 720

Página 6 de 6

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Atos Oficiais

Portarias

Portaria SAV nº. 017/2016, de 30 de Setembro de 2016.

“Instaura processo administrativo disciplinar”

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 775, de 08.12.2014, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar com o fim de apurar no que tange o Ofício nº. 0109/2014 subscrito pela Diretor Executivo Paulo Roberto Argeri Betin, informando que o servidor publico Laudemir trabalha na autarquia como Operador do ETA, e que teria dormindo em seu horário de trabalho, colocando em risco a qualidade da água fornecida para os munícipes, o abastecimento da cidade, bem como ocasionando desperdício de água tratada, conforme consta do autos.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art.

1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 30, de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN

DIRETOR EXECUTIVO

Código Localizador: KUKR+TVF